

Instrução Normativa nº 15, de 08 de janeiro de 2016.

Define a metodologia de aferição dos atributos profissionais para fins de promoção por merecimento decorrente de mérito profissional, e dá outras providências.

A Presidente Do Conselho Superior Da PCMG, nos termos do art. 25 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, conforme deliberado na XVII Reunião Ordinária do Conselho Superior da PCMG, do dia 06 de janeiro de 2016,

Resolve:

Art 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a metodologia de aferição dos atributos profissionais dos policiais civis para fins de promoção por merecimento, decorrente de mérito profissional, em conformidade com a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro 2013, e o Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Art 2º. O processo de promoção por merecimento, decorrente de mérito profissional, será realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado na intranet da PCMG pela Diretoria de Informática da Superintendência de Informações e Inteligência Policial.

Art 3º. Não poderá se inscrever a promoção por merecimento, em razão de mérito profissional, sem prejuízo do disposto no art. 6º do Decreto nº 46.549, de 2014, o policial civil:

- I - punido com penalidade disciplinar de suspensão de trinta dias ou mais, ainda que convertida em multa;
- II - preso provisoriamente por força de Medida Cautelar; e
- III - condenado em Ação Penal Pública por crime doloso.

Parágrafo único. A reabilitação, na esfera criminal ou administrativa, exclui as vedações mencionadas no caput.

Art 4º. Os atributos profissionais definidos no art. 19 do Decreto nº 46.549, de 2014, serão pontuados de acordo com as seguintes regras:

- I - média aritmética das notas obtidas nas Avaliações de Desempenho, no período aquisitivo;
- II - participação e aproveitamento em cursos e atividades de aprimoramento profissional; 2,5 décimos de ponto para cada hora/aula;
- III - títulos acadêmicos:
- a) graduação: 30 pontos;
- b) especialização: 15 pontos;
- c) mestrado: 25 pontos; e
- d) doutorado: 30 pontos.
- IV - publicações acadêmicas:
- a) artigo e capítulo de livro: 5 pontos
- b) livro: 10 pontos.

V - ampliações formais de competência: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, para cada Unidade diversa da lotação do policial civil, nos termos do inciso II do art. 38 da Lei Complementar nº 129, de 2013, e da Resolução nº 7.196, de 29 de dezembro de 2009;

VI - exercício em Unidade de difícil provimento: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, na carreira em que se encontra o candidato, conforme o disposto na Resolução nº 7.720, de 22 de junho de 2015;

VII - exercício de atividade estratégica: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, na carreira em que se encontra o candidato, conforme o disposto na Resolução nº 7.774/16, que revogou a Resolução nº 7.723/15.

VIII - honorárias recebidas: 5 pontos por honoraria expressamente admitida no edital; e

IX - desempenho em prova de conhecimento, de natureza objetiva, aplicada pela Academia de Polícia Civil: nota obtida na avaliação.

§ 1º A nota individual de cada atributo, entre zero e 100 pontos, será multiplicada pelo peso definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Não será pontuado o curso de aperfeiçoamento policial.

§ 3º No requerimento de inscrição o policial civil deverá informar os dados necessários e fazer o upload no sistema informatizado de que trata o art. 2º de versões digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, diplomas ou certificados.

§ 4º Ao declarar publicações de artigos e livros o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar a referência e "LINK" para consulta e comprovação, sob pena de não serem analisadas e pontuadas.

§ 5º Curso de Graduação ou pós-graduação lançado fora do campo próprio, como sendo curso de aprimoramento, e vice versa, será desconsiderado pelas Comissões na avaliação e não será pontuado.

§ 6º Os dados lançados na inscrição são de inteira responsabilidade do servidor, e somente poderão ser alterados ou corrigidos até o encerramento das inscrições.

§ 7º Quando do lançamento de dados referentes a exercício de atividade estratégica, unidade de difícil provimento e ampliação de competência, será necessário, obrigatoriamente, informar a data correta da publicação no BI, sob pena de serem desconsiderados.

§ 8º O título de que trata o inciso III, alínea "a", quando o cargo exigir formação superior, somente a segunda graduação será pontuada.

§ 9º O previsto no Item IX não se aplica a esse certame.

Art 5º. Constituem condições de validade para pontuação:

I - do curso ou atividade de aprimoramento profissional, ter sido realizado;

- a) pela Academia de Polícia Civil; ou
- b) por instituição pública ou instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que o conteúdo programático, objetivos, ementas e disciplinas sejam convergentes com as atividades profissionais desenvolvidas pelo policial civil, devendo o interessado demonstrar a relevância em fundamentação escrita, a ser apreciada pela Comissão Permanente de Promoção, na forma do edital de promoções.
- c) Os Cursos preparatórios para concursos não serão considerados para efeito de pontuação de Aprimoramento Profissional.

II - do título acadêmico:

- a) ter sido emitido por instituição pública ou instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) não constituir, no momento da promoção, requisito de investidura do policial civil no cargo em que se encontra; e
- c) quando obtido fora do Brasil deverá ser reconhecido e registrado pela Instituição de Ensino Superior no Órgão Oficial de educação do País da titulação.

III - da publicação acadêmica:

- a) ter sido publicada em suporte físico;
- b) consistir em obra ou integrar periódicos indexados nas bases ISSN ou ISBN; e
- c) possuir convergência com as atividades profissionais desenvolvidas pelo policial civil, devendo o interessado demonstrar a relevância em fundamentação escrita.

IV - da ampliação de competência: ter sido publicada no Boletim Interno da PCMG e fundar-se em motivo de atualização das atividades de polícia judiciária, inexistência, férias, licença para tratamento de saúde ou impedimento judicial do titular.

§ 1º O período de aferição da avaliação de desempenho, da ampliação de competência e do exercício de atividade estratégica ou em unidade de difícil provimento, para fins de pontuação, deverá observar o disposto no art. 11 do Decreto nº 46.549, de 2014.

§ 2º Para efeitos do previsto nos artigos 93 § 1º item III, 94 § 5º e 96 item III da lei complementar nº 129/13, e artigos 12, § 2º e 19 item II do decreto nº 46.549/14, será considerada a nota de avaliação por meio da caderneta de estagiário para os servidores inscritos que concluíram o estágio probatório e não possuem AED ou ADI.

Art 6º. Os policiais civis classificados para a fase de habilitação dentro do percentual admitido e previsto no Edital poderão ser habilitados por integrante do Conselho Superior da PCMG, que preside Órgão da Estrutura Superior, ou pela gerência intermediária, conforme o caso, observado o seguinte procedimento:

- I - todo policial civil classificado será pontuado por meio do formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa;
- II - o legitimado a que se refere o caput lançará no sistema de promoções as notas de cada policial civil avaliado;
- III - a nota atribuída pelo legitimado será multiplicada pelo peso 0,5 e somada à nota obtida na fase de inscrição, e
- IV - serão considerados habilitados para a fase de votação os policiais civis com as maiores notas resultantes, por ordem de classificação, dentro do número de habilitações disponibilizadas de, no mínimo três vezes o número de vagas, salvo quando houver mais vagas do que candidatos, por decisão do Chefe da PCMG.

§ 1º consideram-se Gerências Intermediárias para efeito de habilitação, os Departamentos, o Instituto de Criminalística o Instituto Médico-legal e o Hospital.

§ 2º Os policiais civis que não estiverem subordinados à gerência intermediária serão computados no quantitativo de habilitações disponibilizado para o respectivo órgão integrante do Conselho Superior da PCMG.

§ 3º A avaliação e pontuação para a habilitação do Médico Legista e do Perito Criminal será realizada pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica e, ouvido em todo caso, o respectivo titular do Departamento de Polícia Civil, ressalvados aqueles em exercício no Instituto de Criminalística ou no Instituto Médico-Legal.

§ 4º A competência para habilitar o candidato é fixada no momento da publicação do Edital.

§ 5º A habilitação não garante que o servidor será promovido, apenas o torna apto para ser votado pelo Conselho Superior da PCMG, que poderá promover-lo ou não.

§ 6º Todos os servidores, uma vez habilitados, concorrem na terceira fase em iguais condições.

Art 7º. Cada integrante do Conselho Superior da PCMG poderá emitir voto em até três candidatos habilitados, para cada vaga existente, com base nos critérios do art. 23 do Decreto nº 46.549, de 2014, admitida a repetição do escrutínio por duas vezes, considerando-se promovido somente aquele que obtiver a metade mais um dos votos.

Art 8º. Será declarado sem efeito, a juízo do Conselho Superior da PCMG, o ato de promoção fundado na disponibilidade do candidato para remoção, quando esta não vier a se concretizar.

Art 9º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, nas fases previstas no art. 16 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, ressalvado o ato de promoção.

§ 1º O recurso será dirigido àquele que praticou o ato, que poderá reconsiderar a decisão ou submetê-la ao superior para julgamento.

§ 2º Contra o ato de pontuação para habilitação praticado pelo Chefe da PCMG o recurso terá por única finalidade a revisão da decisão.

§ 3º Contra decisões das Comissões Permanentes de Promoção caberá pedido de reconsideração ao Secretário do Conselho Superior da PCMG e, se mantida, sob como recurso ao Chefe de Polícia.

§ 4º O objeto do recurso deverá limitar-se à correção de erro ou ilegalidade, vedada a discussão de mérito.

Art 10. Será publicado na Intranet da PCMG e Boletim Interno, os resultados pertinentes a cada uma das fases previstas no art. 16 do Decreto nº 45.549/14, sendo que os resultados finais das fases serão publicados também no Diário Oficial.

Art 11. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a partir do processo de promoção por merecimento, pelo critério mérito profissional, relativo ao 1º semestre de 2015.

Art 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2016.

Andrea Claudia Vacchiano
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

Anexo I

(a que se refere o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa nº 15 /2016)

Atributo	Peso
Avaliação de desempenho	0,50
Ampliação de competência	0,10
Unidades de difícil provimento	0,10
Atividade estratégica	0,10
Honorarias	0,05
Cursos de Aprimoramento Profissional	0,05
Prova Acadepm	0,05
Título acadêmicos	0,03
Publicações acadêmicas	0,02

Anexo II

(a que se refere o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 15 /2016)

Atributo	Conceito			
	Regular (5 pontos)	Bom (10 pontos)	Ótimo (15 pontos)	Excelente (20 pontos)
1 – Cumprimento de carga horária da jornada legal de trabalho				
2 – Dedicção as atribuições específicas de seu cargo				
3 – Utilização do PCnet e outros sistemas informatizados corporativos				
4 – Capacidade de maximizar os resultados em relação aos recursos disponíveis				
5 – Aptidão para assumir funções de maior complexidade e responsabilidade				

Edital de Promoções nº 4, de 08 de janeiro de 2016.

A Presidente do Conselho Superior da PCMG, conforme deliberado na XVII Reunião Ordinária, torna público a abertura do processo de promoção por merecimento decorrente de mérito profissional, bem como por antiguidade, em razão do tempo no nível, referente ao primeiro semestre de 2015, para as carreiras do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

1. O processo de promoção reger-se-á por este edital e pelas seguintes normas:

- 1.1. Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
- 1.2. Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014;
- 1.3. Instrução Normativa nº 15, de 06 de janeiro de 2016;
- 1.4. Resolução nº 7.720, de 22 de junho de 2015, e
- 1.5. Resolução nº 7.774/16, que revogou a Resolução nº 7.723, de 29 de junho de 2015.

2. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados, no período de 25 de janeiro a 12 de fevereiro de 2016, exclusivamente através do sistema online, disponibilizado na intranet da PCMG.

3. O quantitativo de promoções obedecerá aos limites constantes no Anexo, tendo por referência o dia 30 de março de 2015.

4. Consideram-se honorarias, para fins do disposto no inciso VIII do art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 08 de janeiro de 2016, somente as seguintes condecorações:

- 4.1. - Medalha, Colar ou Troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos Poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

4.2. - Cidadania Honorária, somente a outorgada por Município de Minas Gerais.

Parágrafo único: O processo de promoção por merecimento não considera para fins de atendimento ao inciso VIII do art. 4º da Instrução Normativa nº 15, de 2015, elogios, congratulações, moções e outros diplomas, enquadrando-se nesta exclusão os expedidos por Associações e Representações de Classe.

5. A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como referência o período até 30 de junho de 2015, inclusive.

6. A demonstração de relevância profissional, relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b" e III, "c", ambos do art. 5º da Instrução Normativa nº 15, de 8 de janeiro de 2016, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.

7. O percentual a que se refere o art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 46.549, de 2014, será de 70% (setenta por cento) dos candidatos com inscrição deferida, por carreira e nível, não podendo ser inferior ao respectivo número de vagas.

8. A distribuição das habilitações, a que se refere o art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 46.549, de 2014, será estabelecida por ato da Chefia da PCMG contemporâneo à divulgação do resultado da primeira fase do processo de promoção.

9. A entrevista pelo Conselho Superior da PCMG, a que se refere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 46.549, de 2014, será feita apenas com os candidatos a vaga de Delegado de Polícia nível "Geral", versando sobre tema relacionado à segurança pública e ao sistema de justiça criminal.

10. O prazo para impetrar pedido de reconsideração/recurso será de dois dias úteis a contar da data da publicação do ato recorrido e, o objeto do mesmo deve se limitar somente à correção de erro ou ilegalidade cometida pelas comissões ao avaliar os dados apresentados pelo servidor na inscrição, vedado a discussão de mérito.

10.1 - O pedido de reconsideração uma vez negado subirá automaticamente "via sistema" como recurso ao Chefe da PCMG, sem necessidade de ação do recorrente.

10.2 - Matéria de fase anterior não poderá ser objeto de recurso em fase posterior.

11. No ato da inscrição o servidor deverá fazer o "upload" dos documentos comprobatórios dos atributos profissionais, os quais não poderão ser anexados ou reapresentados após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único: A qualquer momento ou fase do certame poderá ser solicitada a apresentação do original de todo e qualquer documento inserido no ato da inscrição.

12. O curso a que se refere o item VIII do art. 19 do decreto 46.549/14 não estará sendo exigido para esse certame, uma vez que ainda não foi implementado.

13. A promoção por Antiguidade, em razão do tempo no nível, independe de inscrição, habilitação e votação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, de 08 de janeiro de 2016

Andrea Claudia Vacchiano
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

Anexo

Refere-se ao item 3 do Edital n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, relativo ao quantitativo de vagas disponibilizadas para o processo de promoção por mérito profissional referente ao 1º semestre de 2015.

Carreira	Nível	1º Semestre 2015			1ª Vaga
		Merecimento	Antiguidade	Total	
Delegado de Polícia	Especial	74	74	148	Antiguidade
	Geral	16	16	32	Antiguidade
Médico Legista	II	9	9	18	Antiguidade
	III	3	2	5	Merecimento
Perito Criminal	Especial	4	4	8	Antiguidade
	II	14	14	28	Antiguidade
Escrivão de Polícia	III	19	19	38	Merecimento
	Especial	9	9	18	Merecimento
Investigador de Polícia	II	49	50	99	Antiguidade
	Especial	2	3	05	Antiguidade
Investigador de Polícia	III	49	50	99	Antiguidade
	Especial	30	30	60	Antiguidade

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Mário Vinicius Claussen Spinelli

Expediente

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, de que trata a Lei nº 18879, de 27/5/2010, à servidora: Masp 1.337.075-4 MARILENE GUEDES CÉSAR, a partir de 04/01/16.

12 784263 - I

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 38/2014, instaurado pela Portaria IPEM/MG nº 38/2014, publicada no Diário Oficial de 14/05/2014, e tendo em vista o Relatório Final da Comissão Processante e, em especial, o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO Marilnilso Martins Silva Marins, MASP 1.148.119-9, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, lotado no Instituto de Metrologia e Qualidade – IPEM/MG, regional de Governador Valadares, nos termos do artigo 244, inciso VI, por infração ao artigo 216, incisos V e VI, artigo 217, inciso IV, e artigo 250, incisos II e V, todos da Lei Estadual nº 869/52. Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, o servidor terá 10 (dez) dias, para, se tiver interesse, apresentar Pedido de Reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 252, inciso II, da Lei nº 869/1952, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2014, instaurado pela Portaria IPEM/MG nº 102/2014, publicada no Diário Oficial de 23/12/2014, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o julgamento proferido, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 90 DIAS aos servidores Mauricio de Almeida Pinto, Masp 1052590-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, admissão 1, e Pablo Ribeiro Velloso de Andrade, Masp 1361357-5, ocupante do cargo de Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, admissão 1, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG, na forma do artigo 244, inciso III, c/c o artigo 246, inciso I, por infração ao artigo 216, incisos V e VI, e artigo 217, inciso IV, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2016.

Dany Andrea Secco
Controlador-Geral do Estado em exercício

12 784591 - I

Edital e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 6772/2012. Partes: EMG/SEGO e a empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. Objeto: I – Alterar o item I da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo, para prorrogar a vigência pactuada por 4 (quatro) meses, a contar de 11/01/2016. Valor Global: R\$ 2.018.539,20. Dotação Orçamentária: 1491.04.131.070.2037.0001.3390.39.68.0.1.0.1. Assinatura: 08/01/2016.

2 cm -12 784533 - I

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Pregão Eletrônico nº 042/2015, processo nº 5141001-181/2015, para a contratação de 02 (duas) subscrições para o MYSQL Enterprise por um período de 12 (doze) meses, conforme Ata de Pregão do dia 03 de dezembro de 2015, foi DESERTO. Determino a realização imediata de novo certame licitatório. Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2015. Pedro Ernesto Diniz – Diretor - Diretoria de Produção. Paulo de Moura Ramos - Diretor Presidente - Presidência.

2 cm -12 784398 - I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de Abertura

Pregão Presencial para Registro de Preços Planejamento nº 232/2015. Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, Administrados por Via Oral – Valproato de Sódio, Amitríptilina e outros medicamentos, para futuro e eventual fornecimento. Data da sessão pública: 03/02/2016 às 08h00m (oito horas), horário de Brasília-DF. As propostas serão recebidas e abertas no Auditório da Gerência de Compras de Insumos da Saúde, no Hospital Governador Israel Pinheiro, situado na Alameda Edguitiel Dias, nº 225 - Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG. O edital poderá ser obtido nos sítios www.compras.mg.gov.br e www.ipsemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016. Maria Cristina da Paixão – Diretora de Planejamento Gestão e Finanças.

3 cm -12 784378 - I

Extrato: Aplicação de Penalidade. Processo Administrativo. Apenada: Comercial Cirúrgica Rioclairens Ltda. Descumprimento Contratual. Nota Empenho 2156/15. Atraso no fornecimento de medicação. Fundamento: Art. 86 da Lei 8666/93 c/c §1º do art. 38 do Decreto 45.902/12. Multa de 0,3% por dia até o 30º dia de atraso sobre o valor do fornecimento realizado com atraso. Prazo Recurso 05 dias úteis. Suzana Maria Moreira Rates – Diretora de Saúde

2 cm -12 784532 - I

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Edital de Licitação

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 039/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecedor de Mão de Obra Específica em Aparelhos de Ar Condicionado

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., torna público a realização da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2015, tipo "menor preço" para os lotes da presente licitação objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra específica em aparelhos de ar condicionado. O recebimento eletrônico das propostas será até as 09:15 horas do dia 27/01/2016, através do site www.licitacoes-e.com.br. A sessão de abertura de Pregão será dia 27/01/2016 às 09:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Avenida Alvarês Cabral, nº 200, 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e no site www.licitacoes-e.com.br .

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016

Equipe do Pregão da MGS

6 cm -12 784558 - I

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Resultado de Processo Licitatório Homologado

Pregão Eletrônico nº: 037/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luvas de segurança Empresas adjudicatárias: Orion Rubber Representação Comercial Ltda., (CNPJ 12.515.657/0001-70), Lote 01, Valor: R\$9.